

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 36 DE 15 DE MAIO DE 2015

*Sancionada em 15/05/2015*

Declara feriado municipal o dia 25 de fevereiro de cada ano, em virtude da Emancipação Político-Administrativa de Guajeru/Bahia, e dá outras providências.

O VEREADOR, Senhor Enídio Xavier Duarte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que preceitua o artigo 50 da Lei Orgânica c/c artigos 130, III e 144 do Regimento Interno, bem como legislações pertinentes e afins, faz saber que a Câmara aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo, para sansão, a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica decretado como feriado municipal o dia **25 de fevereiro de cada ano**, em virtude da data de Emancipação Político-Administrativa do Município de Guajeru, ocorrida em 25/02/1985, nos termos da Lei Estadual nº 4.402, de 25 de fevereiro de 1985, que o desmembrou do município de Condeúba/Bahia.

**Art. 2º** - Em virtude da data acima mencionada, deixa de ser feriado municipal o dia 25 de novembro de cada ano, tendo em vista que não foi esta a data da emancipação político-administrativa, mas apenas da realização de seu plebiscito, revogando, portanto, o Projeto de Lei nº 29, de 29/06/1989.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 15 de Maio de 2015.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## LEI Nº 37 DE 15 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores efetivos desta Casa legislativa e da outras providencias.

*Sanção em 15/05/2015*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei nº 049/2011 c/c artigo 36 da Lei Complementar nº 104 de 30 de abril de 2012, bem como legislações pertinentes e afins, faz saber que a Câmara aprova e remete ao chefe do poder executivo para sanção a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o valor do reajuste salarial dos servidores efetivos desta Casa Legislativa, nos termos da previsão legal contida na Lei nº 049/2011 e artigo 36 da Lei Complementar nº 104 de 30 de abril de 2012, a saber: "Art. 36º - "Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, **reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo**"".

**Art. 2º.** O valor do presente reajuste é de 8 % (oito por cento), sob o salário bruto, para todos os servidores efetivos, nos termos do que demonstra o ANEXO I do presente projeto, que passa a fazer parte integrante e inseparável do mesmo.

**Art. 3º.** O reajuste passa a ter efeito a partir do mês seguinte ao de aprovação em plenário do presente projeto e sanção do Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 15 de Maio de 2015.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## LEI Nº 38 DE 28 DE MAIO DE 2015

*Sancionado em:*  
28/05/2015

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL GUAJERU (BA), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados a execução de obras e serviços de Infra-Estrutura Urbana e Saneamento.

Art. 2º Fica o Município autorizado a ceder ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito, até sua liquidação, em caráter irrevogável e irreatável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - Bahia  
www.governodeguajeru.ba.gov.br

*Assinado digitalmente*

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**

CNPJ: 13.284.658/0001-14



constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA como mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei,

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - Bahia  
[www.governodeguajeru.ba.gov.br](http://www.governodeguajeru.ba.gov.br)

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Guajeru




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 28 de Maio de 2015.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - Bahia  
[www.governodeguajeru.ba.gov.br](http://www.governodeguajeru.ba.gov.br)

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AE09924F186101846DB7BA37C2232B80